



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.966, DE 30 DE JULHO DE 2010.

FICA OBRIGADA A INCLUSÃO DE TELEFONE E ENDEREÇO DO PROCON MUNICIPAL NAS NOTAS FISCAIS DE FENDA AO CONSUMIDOR EMITIDA PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigada a inclusão de telefone e endereço do **PROCON** Municipal na nota fiscal de venda ao consumidor emitida pelos estabelecimentos comerciais sediados ou que efetuem vendas no município de João Pessoa.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o “caput” deste artigo terão o prazo de 01 (um) ano para se adequarem a esta lei.

Art. 2º O Poder executivo regulamentará esta lei no que couber:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de julho de 2010.


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

Autoria do Vereador Bruno Farias

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º 1229

de 01 a 07 de 08 de 10


SEGAP